



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 26/02/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8044

Número de Autenticidade: 051b92bdfa19cf5eec84f37b0eb16f85

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 163, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução TJRR/TP n. 7, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política de Integridade e Compliance do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n 0003177-41.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TJRR/GP n. 634, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VII – Charles Barbosa Mendes, Secretário de Gestão Administrativa – SGA;

[...]

IX – Gabriel Silveira Vieira, Secretário de Tecnologia da Informação – STI;

[...]

XII – Tainah Westin de Camargo Mota - Representante da Ouvidoria-Geral de Justiça;

[...] (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/02/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2666517** e o código CRC **94B5DF4D**.

PORTARIA TJRR/PR N. 164, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001822-59.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **ANDRÉ LUCAS SILVA RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Primeira Vara de Família, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/02/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2685336 e o código CRC 501A015A .

PORTARIAS TJRR/PR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003483-73.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 165. Convalidar a designação da servidora **Viviane Santos Soares**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, por ter respondido pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no dia **19/2/2026**, sem prejuízo de suas funções, em razão de férias da servidora titular.

N. 166. Designar a servidora **Viviane Santos Soares**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no período de **23/2 a 4/3/2026**, sem prejuízo de suas funções, em razão de férias da servidora titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/02/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2686052 e o código CRC 8A39D9E0 .

PORTARIAS TJRR/PR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001828-66.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 167. Dispensar a servidora **JOCILENE DE SOUSA AQUINO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Primeira Vara de Família, da função de confiança de Diretora de Secretaria, código TJ/FC-1, a contar da publicação desta portaria.

N. 168. Remover, no interesse da Administração, o servidor **EMERSON AZEVEDO DA SILVA**, Diretor de Secretaria, da Secretaria da Comarca de Caracarái para a Secretaria da Primeira Vara de Família, a contar da publicação desta portaria.

N. 169. Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Analista Judiciário-Direito, para exercer a função de confiança de Diretor de Secretaria, código TJ/FC-1, com lotação na Secretaria da Comarca de Caracarái, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 26/02/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2684931** e o código CRC **709888AA**.

PORTARIA TJRR/PR N. 170, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015078-06.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 1º/2/2026, da Portaria TJRR/PR n. 116, de 5/2/2026, publicada no DJE n. 8032, de 5/2/2026, que concedeu Gratificação de Produtividade à servidora **JEMIMA BETY MORAES PINHEIRO**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/02/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2684932 e o código CRC 1E68F895 .

PORTARIA TJRR/PR N. 171, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003539-09.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Analista Judiciário – Pedagogia/Chefe do Setor, para atuar como docente do Curso de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, ofertado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, que ocorrerá no dia **13/4/2026**, na cidade de Boa Vista - RR e no período de **10 a 12/5/2026**, na cidade de Florianópolis - SC, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/02/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2685370 e o código CRC 0A95B8FF .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0001372-19.2026.8.23.8000

Assunto: Averbação de tempo de serviço - Desembargador Erick Linhares.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20, bem como na orientação firmada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Reclamação 10.823 AgR, e no precedente do Colendo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências 0005125- 61.2009.2.00.0000, **defiro** o reconhecimento e a manutenção da averbação de todos os períodos de tempo de serviço regularmente registrados nos assentamentos funcionais do Excelentíssimo Desembargador Erick Linhares, inclusive aquele prestado na condição de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, para a aplicação do acréscimo de 17% (dezessete por cento) sobre o total de 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) dias de tempo de serviço exercido até a publicação da EC nº 20/1998, resultando no acréscimo de 282 (duzentos e oitenta e dois) dias.

À Secretaria de Gestão de Magistrado para que proceda, junto ao setor competente, à averbação do tempo ficto ora reconhecido nos assentamentos funcionais do requerente, para todos os fins de direito, inclusive para futura análise de concessão de abono de permanência ou aposentadoria.

Publique-se o extrato desta decisão.

Cientifique o Excelentíssimo Desembargador.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/02/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2680284** e o código CRC **ACDD1B3C**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0024514-86.2025.8.23.8000

Assunto: Conversão de Férias em Abono Pecuniário - Servidora Cedida - Exercício 2025.

Ex positis, com fundamento no art. 23 e parágrafo único da Resolução TP n. 74/2011, e ainda, na Portaria PR n. 1317/2025, considerando o parecer orçamentário favorável (2635240), **acolho** a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas (2616966) e **defiro** o requerimento de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário formulado em favor da servidora cedida a esta Corte de Justiça, Laisa Morena Pereira Régis.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência à servidora.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/02/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2653783** e o código CRC **4ABB0D2A**.

ERRATA**SEI: 0023468-62.2025.8.23.8000**

Na Portaria n. 272, de 28 de abril de 2003, publicada no DPJ n. 2630, que circulou no dia 29 de abril de 2003,

Onde lê:

"[...] Declarar estável no serviço público, a contar de 18.04.2003".

Leia-se:

"[...] Declarar estável no serviço público, a contar de 19.04.2003".



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/02/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2661573** e o código CRC **63D3ABA5**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/2/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 64, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003695-94.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, referentes ao 2º período de 2025, anteriormente agendadas para o período de 2 a 31/3/2026, para usufruto no período de **16/3 a 14/4/2026**.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **16/3 a 14/4/2026**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003901-11.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no período de **8 a 10/6/2026**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasm Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **8 a 10/6/2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 66, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023711-06.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, a partir de **27 de fevereiro de 2026**, as férias da Excelentíssima Juíza Substituta **Rafaelly Lampert Chaves**, responsável pela Primeira Vara de Família, referentes ao 2º período do exercício de 2025, devendo o saldo restante ser reagendado para usufruto em data oportuna.

Art. 2º Cessar, a contar de **27 de fevereiro de 2026**, os efeitos do art. 1º da Portaria TJRR/GABJA n. 45, de 13 de fevereiro de 2026.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 67, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003438-69.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de **4 a 18/3/2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, para responder pela Diretoria do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, no período de **4 a 18/3/2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 68, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023720-65.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **2 a 15/3/2026**, em virtude de férias do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **16 a 31/3/2026**, em virtude de férias do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0009282-34.2025.8.23.8000****Assunto:** Pregão Presencial n. 2/2026 - concessão de uso oneroso do espaço destinado às lanchonetes

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para realização de pregão presencial para a concessão de uso oneroso do espaço destinado às lanchonetes dos Fóruns Criminal, Cível, da Cidadania e no Centro de Memória e Cultura, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em conformidade às condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 78/2025 (Ep. [2569361](#)).
2. Conforme Despacho SUBALC [2669740](#), a licitação, na modalidade Pregão Presencial, com observância das disposições legais dispostas na Lei n.º 14.133/2021, foi composta por 04 (quatro) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de maior lance por item, nos termos do item 13.9 do Edital de Pregão Presencial n. 02/2026 (Ep. [2629137](#)).
3. Após a publicação do Edital (Eps. [2636949](#) e [2656937](#)), não houveram pedidos de esclarecimentos ou de impugnação.
4. Com a realização do certame, restou classificada e habilitada a empresa F SANTOS DA SILVA, CNPJ 32.407.040/0001-49, nos itens 1 (Fórum Criminal - Ministro Evandro Lins e Silva) e 3 (Fórum da Cidadania), no valor de R\$ 5.297,73 (cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) para cada item (Eps. [2656873](#) e [2669740](#)).
5. No que concerne aos itens 2 (Fórum Cível - Advogado Sobral Pinto) e 4 (Centro de Memória e Cultura), estes restaram desertos (Eps. [2656873](#) e [2669740](#)).
6. Quanto ao período recursal, este não fora aberto por não haver outros participantes aptos, conforme Ata de Sessão de Abertura e Julgamento acosta ao ep. [2656873](#).
7. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame (Eps. [2677855](#) e [2683310](#)).
8. Neste toar, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Presencial n. 02/2026 (Ep. [2629137](#)) em favor da empresa F SANTOS DA SILVA, nos itens 1 (Fórum Criminal - Ministro Evandro Lins e Silva) e 3 (Fórum da Cidadania), no valor de R\$ 5.297,73 (cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) para cada item e **HOMOLOGO** o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 02/2026.
9. No tocante aos itens 2 (Fórum Cível - Advogado Sobral Pinto) e 4 (Centro de Memória e Cultura), **RATIFICO** a declaração de licitação fracassada para os respectivos itens (Ep. [2669740](#)), devendo-se realizar a repetição do certame para os referidos itens, com a republicação do edital exclusivamente para pequenas empresas e empresas de pequeno porte com fundamento no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 48, I da LC nº 123/2006.
10. Publique-se e certifique-se.
11. Após, à SUBALC para demais providências.

KÁRISSSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

CONVOCAÇÃO Nº 017/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **02/03** a **06/03/2026** para o endereço eletrônico: **operacional.lucas@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

NÍVEL MÉDIO

COMARCA DE ALTO ALEGRE

**AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	THAYNARA MESQUITA
5º	RODRIGO RODRIGUES ONORIO

COMARCA DE BOA VISTA

**AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
40º	SHARIS DE NAZARETH JIMENEZ OCHOA
41º	ANA HADASSA DE JESUS DA COSTA MENDONCA ZANETTI
42º	KAUÃ SILVA DE ALENCAR CORREIA

COMARCA DE PACARAIMA

**AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	ARTEMESIA SOUZA DA SILVA

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0004092-56.2026.8.23.8000

Assunto: Substituição.

[...]

10. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **HAËDRA THALIA TATAIRA**, para responder pelo cargo de Assessora Jurídica do Gabinete do Desembargador Jésus Nascimento, no período de 19 a 28/2/2026, em virtude de férias da servidora titular Kátia Lima Pinheiro.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 26/02/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2686501** e o código CRC **83708944**.

DECISÃO 2683249/2026 - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0003770-36.2026.8.23.8000

Assunto: Substituição de servidor

[...]

14. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DECIDO**:

a) Cessar os efeitos, exclusivamente em relação aos períodos de 23 a 27/2/2026 e de 2 a 3/3/2026, da Portaria SGP nº 143/2026 ([2650844](#)), que designou o servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete.

b) Convalidar a designação do servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/Gabinete, no período de 23 a 27/2/2026; e deferir sua designação para o mesmo fim no período de 2 a 3/3/2026, em virtude de recesso e folgas do servidor Emílio Alberto Araujo Junges.

c) Convalidar a designação da servidora **EDUARDA SOUSA VICENTE**, Oficiala de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Comarca de Alto Alegre, no período de 23 a 27/2/2026; e deferir sua designação para o mesmo fim no período de 2 a 3/3/2026, em razão da designação do servidor Alisonei Rodrigues Silva para responder, com prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico, no mesmo período.

15. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 26/02/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2683249** e o código CRC **58D049D1**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0019848-42.2025.8.23.8000

Assunto: Reconhecimento de labor - período de férias.

[...]

17. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Portaria da Presidência n. 415/2025, **RECONHEÇO** como não usufruídas as férias da servidora **FABIANE SA MARCHIORO**, relativas aos exercícios de 2022 a 2025, anteriormente agendadas para os períodos de 10 a 20/7/2024, 30/9 a 15/10/2024, 21 a 26/11/2024, 12 a 17/4/2025, 10 a 25/7/2025, 12 a 27/8/2025 e de 5 a 19/11/2025 e **DEFIRO** o pedido como medida de exceção e autorizo a sua fruição para período oportuno, após tomar ciência dessa decisão.

18. Publique-se a parte dispositiva.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 26/02/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2674771** e o código CRC **609D8CD0**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0017970-82.2025.8.23.8000

Assunto: concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares à disposição desta Corte.

[...]

9. Desse modo, considerando o disposto na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da [Portaria TJRR/PR n. 415, de 2025](#), **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação aos policiais militares SD QPC PM GIDEON DA SILVA PEREIRA **MOURA**, SD QPC PM **RAYSSA VANESSA SOUZA CASTRO**, SD QPC PM **DARLENSON TEIXEIRA SALES**, SD QPC PM **FRANCISCO EDER ESCORCIO FERREIRA** e SD QPC PM **SELMA SANTANA SOUZA DOS SANTOS**, a contar de 9/2/2026.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 26/02/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2685303** e o código CRC **74CDACA2**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/02/2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 62/2025

Nº DO TERMO: 2675071

PROCESSO SEI Nº: 0018272-48.2024.8.23.8000

OBJETO: Implementar a “Política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ – Módulo Boa Vista/RR, com o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no(s) município(s) de Boa Vista/RR, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

PARTÍCIPIES: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER

VIGÊNCIA: o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei de 14133, de 1 de abril de 2021, em resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024

REPRESENTANTE DA FIER: Izabel Cristina Ferreira Itikawa - Presidente

DATA: 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 62/2025

Nº DO TERMO: 2675063

PROCESSO SEI Nº: 0018272-48.2024.8.23.8000

OBJETO: Implementar a “Política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ – Módulo Boa Vista/RR, com o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no(s) município(s) de Boa Vista/RR, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

PARTÍCIPIES: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

VIGÊNCIA: o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei de 14133, de 1 de abril de 2021, em resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024

REPRESENTANTE DO SENAI/RR: Ródson Ferreira dos Santos - Diretor Regional

DATA: 23 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 45/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0017364-59.2022.8.23.8000.

ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Contratação de assinatura anual de plataforma de pesquisas jurídicas digitais Lex Magister composto pelo Magister Net - plataforma de legislação e jurisprudência e doutrina e Biblioteca Digital Lex - plataforma de ebooks da Editora Lex para composição da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - BVJur.

CONTRATADA: LEX EDITORA S.A. .

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato por mais doze meses, passando de 25/5/2026 para 25/5/2027, com fundamento em sua Cláusula Quarta — Da Vigência e Art. 107 da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago – Secretária Geral, em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marlene de Fátima Imhoff - Representante Legal.

DATA: 25 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2022

Nº DO TERMO: 02/2022

PROCESSO SEI Nº: 0008684-22.2021.8.23.8000

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo

ASSUNTO: Por acordo entre as partes, prorroga-se a vigência do Acordo de cooperação nº 02/2022, por 12 (doze) meses, a partir de 11/03/2026 até 11/03/2027.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Acordo de cooperação nº 02/2022, que tem como objeto a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, com fundamento na Cláusula Quarta - Da Vigência.

PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR e o Município de Normandia.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente

REPRESENTANTE DE NORMANDIA: Wenston Paulino Berto Raposo - Prefeito

DATA: 26 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 26/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0009268-65.2016.8.23.8000	MANAUSPREV	2025	R\$ 1.657,30

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 26 de FEVEREIRO de 2026

N. 113 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003861-29.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gustavo Pereira Silva	Diretor de secretaria	2,50 (duas e meia)
Destino:	Boa vista/RR	
Motivo:	Participação de Cursos de Capacitação: Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025. nos dias 26 e 27.02.2026.	
Data:	26 a 28/02/2026	

N. 114 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004114-17.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	26/02/2026	

N. 115 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003938-38.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelly Lorennna Saldanha Peixoto da Silva	Assessora tecnica	1,50 (uma e meia)
Destino:	Boa vista/rr	
Motivo:	Participar do Workshop: Justiça Restaurativa no Âmbito do Poder Judiciário, conforme determinado pelo Magistrado.	
Data:	27 a 28/02/2026	

N. 116 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004124-61.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Genison Moreira Cruz		Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	26/02/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2026.

YANO LEAL PEREIRA

Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 26/02/2026

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839149-50.2025.8.23.0010 - Interdição C/C Pedido De Curatela De Urgência Liminar

Requerente: Maria Suely Pereira Correa

Advogada: OAB 2397N-RR – Anieli Keyko Hideshima

Requerida: Daniel Jesus Subramanie Subramanie

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DANIEL JESUS SUBRAMANIE SUBRAMANIE, CPF sob o nº 707.998.712-14. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA SUELY PEREIRA CORREA, CPF sob o nº 706.878.332-56. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0831838-08.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: FRANCINETE DOS SANTOS SILVA

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerida: NADIR DOS SANTOS

Defensor Público: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de **NADIR DOS SANTOS**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente **FRANCINETE DOS SANTOS SILVA**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. Acurador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838892-25.2025.8.23.0010 - Levantamento De Curatela (Com Pedido De Tutela De Urgência)

Requerente: lasmynne Dos Santos Monteiro

Advogado(A): OAB/RR 2114N - Anne Karoline Ferreira Branco

Requerido: Rosa Maria Dos Santos Roseno

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido e o conseqüente levantamento da interdição para que possa a Sra lasmynne Dos Santos Monteiro gerir seus interesses, independentemente de representação ou assistência. **DETERMINO o levantamento da interdição da Sra lasmynne Dos Santos Monteiro.** Publiquem-se os editais. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro do levantamento da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Cumpra-se as averbações necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º 6.015/1973. Oficie-se ao TRE/RR. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0802378-73.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: JANAINA DE CASTRO LUZ e ZILMA DE CASTRO LUZ

Advogada: OAB 11684N-AM - LUCIANA DE CASTRO LUZ

Requerida: SATYEE VITÓRYA DE CASTRO ADORNO

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição de SATYEE VITÓRYA DE CASTRO ADORNO**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe como curadores, de forma compartilhada, a requerente **JANAINA DE CASTRO LUZ e ZILMA DE CASTRO LUZ**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0849009-75.2025.8.23.0010 - Interdição C/C Pedido De Curatela De Urgência Liminar**

Requerente: Francilene De Farias Venancio

Advogada: OAB 2463N-RR - Kelly Stanley Venancio De Oliveira

Requerida: Hiarlyson Venancio De Lima

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR HIARLYSON VENANCIO DE LIMA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCILENE DE FARIAS VENANCIO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/11/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0826199-09.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: JANDERLEY DE SOUZA PEREIRA

Defensor Público: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerido: Wandernailen Da Silva Pereira

Curador(a) Especial: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WANDERNAILEN DA SILVA PEREIRA, PF n.º 322.976.452- 87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador JANDERLEY DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 003.531.482-61. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Partes intimadas em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025 O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2026

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0814619-79.2025.8.23.0010****Classe Processual:** Procedimento Comum Cível (Contratos Bancários)**Autor(s):** MARCIO OLAVO BALBINO (CPF n.º 369.660.XXX-XX)**Réu(s):** BANCO BRADESCO S/A (CNPJ N.º 60.746.948/XXXX-XX) – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 4.532,91

FINAL DE SENTENÇA: “Ante o exposto, acolho os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1. **DECLARAR** a abusividade da taxa de juros remuneratórios prevista no contrato de empréstimo pessoal nº 476737402 e **DETERMINAR** a sua revisão, reduzindo-a do patamar contratado (15,02% a.m.) para a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para operações de crédito pessoal não consignado na época da contratação (março/2023), fixada em 5,40% ao mês. Deverá ser mantida a capitalização de juros, se expressamente pactuada, incidindo sobre a nova taxa base. 2. **CONDENAR** o Banco Bradesco S.A. à restituição/repetição do indébito, na forma dobrada (art. 42, parágrafo único, do CDC), dos valores cobrados a maior nas parcelas já quitadas pela parte autora. Fica autorizada a compensação dos valores pagos a maior com o saldo devedor remanescente do contrato. Sobre o montante a ser restituído incidirá correção monetária pelo ICPA a partir de cada desembolso indevido (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 do CC) até o dia 29/08/2024. A partir de 30/08/2024, os juros de mora serão calculados de acordo com a taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária (IPCA), conforme a sistemática da Lei 14.905/2024. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (proveito econômico obtido com a revisão e a repetição do indébito), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando o zelo profissional e a ausência de complexidade instrutória ante a revelia. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte sucumbente (réu) que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0837867-11.2024.8.23.0010****Classe Processual:** Monitória (Inadimplemento)**Autor(s):** ZANLORENZI CAMARGO E SOUZA LTDA (CPNJ n.º 09.092.XXX/000X-XX)**Réu(s):** RICARDO SOUZA DE ABREU (CPF n.º 969.720.XXX-XX) – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 65.366,52

FINAL DE SENTENÇA: “Assim, preenchidos os requisitos legais e não havendo impugnação por parte do requerido, determino o prosseguimento do feito na fase de cumprimento de sentença, conforme estabelecido no art. 701, §2º, do CPC, sendo desnecessária nova decisão judicial quanto à constituição do título executivo, que já se operou ope legis. Intime-se o credor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis requeira o cumprimento de sentença, indicando o valor atualizado do débito, acrescido de juros e correção monetária. Com a manifestação, remetam-se os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis competentes, conforme estabelecido no Art. 41, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, para que prossigam com o cumprimento de sentença. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0803932-77.2024.8.23.0010****Classe Processual:** Monitória (Contratos Bancários)**Autor(s):** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR (CNPJ n.º 26.555.XXX/00XX-XX)**Réu(s):** FRANCISCO EMERSON RAMOS DA SILVA JUNIOR (CPF nº 023.034.XXX-XX) – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 63.343,91

FINAL DE SENTENÇA: “Assim, preenchidos os requisitos legais e não havendo impugnação por parte do requerido, determino o prosseguimento do feito na fase de cumprimento de sentença, conforme estabelecido no art. 701, §2º, do CPC, sendo desnecessária nova decisão judicial quanto à constituição do título executivo, que já se operou ope legis. Intime-se o credor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis requeira o cumprimento de sentença, indicando o valor atualizado do débito, acrescido de juros e correção monetária. Com a manifestação, remetam-se os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis competentes, conforme estabelecido no Art. 41, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, para que prossigam com o cumprimento de sentença. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0850053-32.2025.8.23.0010****Classe Processual:** Monitória (Inadimplemento)**Autor(s):** A CAVALCANTE PORTELA representado(a) por Apolonia Cavalcante Portela,- CNPJ n.º 21.565.XXX/00XX-XX**Réu(s):** S L COMERCIO & SERVICO LTDA representado(a) por DIOGO FELIPE LACERDA,- CNPJ n.º 44.997.XXX/00XX-XX – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 30.869,87

FINAL DE SENTENÇA: “Assim, preenchidos os requisitos legais e não havendo impugnação por parte do requerido, determino o prosseguimento do feito na fase de cumprimento de sentença, conforme estabelecido no art. 701, §2º, do CPC, sendo desnecessária nova decisão judicial quanto à constituição do título executivo, que já se operou ope legis. O autor indicou o valor atualizado do débito, acrescido de juros e correção monetária. (mov. 17). Remetam-se os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis competentes, conforme estabelecido no Art. 41, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, para que prossigam com o cumprimento de sentença. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 827156-15.2022.8.23.0010****Classe Processual:** Monitória (Contratos Bancários)**Autor(s):** BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ nº 00.000.XXX/000X-XX**Réu(s):** G GOMES PEDROSA EIRELI (CNPJ nº 27.361.XXX/000X-XX) – Revel sem advogado cadastrado e GILBER GOMES PEDROSA – CPF nº 587.024.XXX-XX – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 111.829,76

FINAL DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com base nos arts. 487, I, e 701, § 2º, do CPC, **acolho** os pedidos iniciais e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 111.829,76 (cento e onze mil e oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), acrescido de correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça de Roraima. A partir de 30/08/2024, os juros de mora serão calculados de acordo com a taxa selic, deduzido o índice de atualização monetária (IPCA), de acordo com a nova sistemática instituída pela Lei 14.905/2024. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, na forma do artigo 85, caput e § 2º, do CPC. Caso haja interposição de recurso, desde já determino a intimação da parte recorrida para que, querendo, apresente

contrarrazões no prazo legal. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Não havendo recurso, após os trâmites legais e certificado o trânsito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura constantes em sistema. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca Juiz Cooperador”.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0833349-75.2024.8.23.0010

Classe Processual: Monitória (Contratos Bancários)

Autor(s): BANCO SANTANDER S/A (CNPJ nº 90.400.XXX/000X-XX)

Réu(s): KIBOM PANIFICADORA (CNPJ nº 31.673.XXX/000X-XX) – Revel sem advogado cadastrado

Valor da Causa: R\$ 176.904,24

FINAL DE SENTENÇA: “Assim, constituo título executivo judicial os documentos dos ep. 1.8 e 1.9, no valor de R\$176.904,24 (cento sessenta e seis mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), que será corrigido com base na tabela prática adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a contar de 04/07/2024 (ep. 1.10) e juros de mora na forma contratualmente estabelecida. Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, na forma do artigo 85, caput e § 2º, do NCPC. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0831276-96.2025.8.23.0010

Classe Processual: Tutela Antecipada antecedente (Sustação de Protesto)

Requerente(s): AGROPECUÁRIA ACORDI LTDA (CNPJ n.º 84.018.XXX/000X-XX)

Requerido(s): OIE REGIONAL (10.971.XXX/000X-XX) – Revel sem advogado cadastrado

Valor da Causa: R\$ 10.300,00

FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, confirmo a tutela de urgência parcialmente concedida e acolho os pedidos iniciais, para: a) Declarar a inexistência da relação jurídica obrigacional entre as partes com fundamento no contrato datado de 06/02/2014, bem como a inexistência do débito representado pelo título nº 11282, protestado em 21/07/2023, determinando a nulidade do referido protesto e sua desconstituição junto ao 2º Cartório de Protesto de Boa Vista/RR; b) Determinar a exclusão definitiva do nome da parte requerente de quaisquer cadastros de inadimplentes, caso vinculada exclusivamente ao mencionado título; c) Condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária medida pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria nº 2.176, de 30/10/2017) a partir desta sentença e juros de mora de 1% a partir da citação. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, sem pedido de cumprimento de sentença, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo, encaminhe a uma das unidades especializadas. Int. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca. Juiz Cooperador."

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0814477-12.2024.8.23.0010****Classe Processual:** Monitória (Contratos Bancários)**Autor(s):** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR (CNPJ nº 26.555.XXX/000X-XX)**Réu(s):** ANTONIO TAVARES BRASIL JUNIOR (CPF nº 758.956.XXX-XX) – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 142.430,91

FINAL DE SENTENÇA: “Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para sanar a contradição e o erro material apontados. Por consequência, determino que o dispositivo da sentença do evento 76.1 passe a ter a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais termos: “Diante do exposto, com esteio no art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil, reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, pelo valor de R\$ 142.430,91 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos). A correção monetária deve incidir a partir de 20/02/2024...” Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0851334-57.2024.8.23.0010****Classe Processual:** Procedimento Comum Cível (Rescisão / Resolução)**Autor(s):** JANEI DE LIMA GOMES (CPF nº 064.944.XXX-XX)**Réu(s):** ANTONIO TAVARES BRASIL JUNIOR (CPF nº 758.956.332-34) – Revel sem advogado cadastrado e INTRATEC TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA (CNPJ nº 43.172.XXX/00XX-XX) – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 21.600,00

FINAL DE SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação comercial firmado entre Janeci de Lima Gomes e Intratec Telecom Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda., relativo ao imóvel objeto da presente demanda, ratificando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida, por meio da qual restou efetivado o despejo e a consequente restituição da posse direta do bem à parte autora. Considerando que a desocupação do imóvel já se encontra consumada, fica prejudicada a fixação de prazo para desocupação voluntária, bem como a expedição de novo mandado de despejo. Condeno a ré Intratec Telecom Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda. ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, limitados até a data de 06/01/2025, momento em que, por força da decisão liminar, cessou a posse direta da locatária, devendo tais valores ser corrigidos monetariamente desde cada vencimento, pela tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados igualmente de cada vencimento, nos termos do art. 397 do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a observar o zelo do profissional, a relativa simplicidade da causa, sua natureza e importância, bem como o tempo exigido (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0843697-89.2023.8.23.0010****Classe Processual:** Usucapião (Usucapião Extraordinária)**Autor(s):** LENI GOMES SOUSA – CPF nº 842.411.XXX-XX**Réu(s):** GRUPO KIMAK LTDA – CNPJ nº 05.951.XXX/000X-XX – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 150.000,00

FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho os pedidos iniciais para o fim de declarar a usucapião do domínio da requerida sobre o imóvel situado no Lote de Terras Urbano Lote 199 (ant. 10) da Quadra 152 (ant. 65), Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada (Ant. parte do Piscicultura), nesta cidade de Boa Vista - RR, com área total de 450 m², registrado sob a matrícula de nº 20735, em favor da requerente, com fundamento na usucapião extraordinária, nos termos do art. 1.238 do Código Civil. A sentença servirá de título para matrícula que será oportunamente realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Transitada em julgado, determino a remessa de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para as medidas cabíveis relativas ao registro a ser realizado, com a observação de que o requerente é beneficiário da gratuidade de justiça. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, a observar o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa e o tempo exigido para o serviço dos advogados (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010) e expeça ofício ao cartório de registro de imóveis para se anotar a existência desta ação no título, prevenindo direito de terceiros. Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca. Juiz Cooperador".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0836567-48.2023.8.23.0010****Classe Processual:** Usucapião (Usucapião Extraordinária)**Autor(s):** JANETE PAULA SANTOS – CPF nº 526.740.XXX-XX**Réu(s):** PAULO SERGIO FERREIRA MOTA – CPF nº 054.280.XXX-XX – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 200.000,00

FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial para o fim de declarar a usucapião extraordinária do domínio em favor de JANETE PAULA DA SILVA, relativamente ao imóvel urbano consistente no lote de terras nº 396, da quadra 204, zona 12, Bairro Alvorada, nesta Capital, objeto da matrícula nº 14.571 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, com área total de 680,05 m², conforme delimitado no laudo pericial, com fundamento na usucapião extraordinária, nos termos do art. 1.238 do Código Civil. A sentença servirá de título para matrícula que será oportunamente realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Transitada em julgado, determino a remessa de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para as medidas cabíveis relativas ao registro a ser realizado, com a observação de que os requerentes são beneficiários da gratuidade de justiça. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, a observar o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa e o tempo exigido para o serviço dos advogados (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010) e expeça ofício ao cartório de registro de imóveis para se anotar a existência desta ação no título, prevenindo direito de terceiros. Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Intimem-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0831589-57.2025.8.23.0010****Classe Processual:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Alienação Fiduciária)**Autor(s):** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - LTDA (CNPJ n.º 45.441.XXX/000X-XX),**Réu(s):** DIENY PORTINANNI DE ARAUJO CAVALCANTE (CPF n.º 516.330.XXX-XX) – **Revel sem advogado cadastrado****Valor da Causa:** R\$ 17.393,69

FINAL DE SENTENÇA: “Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0829394-02.2025.8.23.0010****Classe Processual:** Busca e Apreensão (Alienação Fiduciária)**Autor(s):** Banco Honda S/A – CNPJ nº 03.634.XXX/000X-XX**Réu(s):** Josiel Castilho Lima – CPF nº 930.615.XXX-XX – **Revel sem advogado cadastrado****Valor da Causa:** R\$ 89.044,07

FINAL DE SENTENÇA: “Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**Processo nº: 0805235-58.2026.8.23.0010****Classe Processual:** Procedimento Comum Cível (PASEP)**Autor(s):** EMANOEL ROGGEVEEN NEIVA MONTEIRO – CPF n.º 261.901.XXX-XX**Réu(s):** BANCO DO BRASIL AS – CNPJ n.º 00.000.XXX/0XXX-XX**Valor da Causa:** R\$ 51.691,22

Expediu-se o presente ATO ORDINATÓRIO com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) REQUERENTE(s) **EMANOEL ROGGEVEEN NEIVA MONTEIRO**, para que se manifeste acerca do teor da Decisão de evento 6.1, no prazo de **DEZ DIAS**, bem como, que no mesmo prazo, o advogado do autor, segundo a procuração de evento 1.1- pág. 19, **Dr. Virgílio Rego Monteiro Neto, OAB DF n.º 41855**, cadastre-se no Sistema Projudi RR para recebimento de intimações eletrônicas (art. 8º, § 2º, Portaria de Atos Ordinatórios n. 2/2024 deste Juízo). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de fevereiro de 2026. DEBORA LIMA BATISTA- Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº: 0839189-37.2022.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Comum Cível (CLÁUSULAS ABUSIVAS)

Autor(s): ESPÓLIO DE SUELI DA SILVA CRUZ

Réu(s): BANCO SANTANDER S/A (CNPJ n.º 90.400.XXX/000X-XX)

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) REQUERENTE(s) **ESPÓLIO DE SUELI DA SILVA CRUZ ou dos herdeiros** para que manifestem quanto a eventual interesse na sucessão processual, nos termos da Decisão de evento 64.1, no prazo de cinco dias, o qual será contado a partir de vinte dias da publicação deste. Transcorrido o prazo do edital sem manifestação, a suspensão dos autos será levantada com a consequente remessa em conclusão para sentença.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de fevereiro de 2026.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 26 de fevereiro de 2026

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0802448-56.2026.8.23.0010** movido em desfavor de **HERNAN JESUS CORDOVA GIL**, brasileiro(a), nascido(a) em **19/05/1999**, natural de **BARCELONA/VE**, CPF **707.436.592-01** filho(a) de **MILVIDA DEL CARMEN GIL TIAPA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 56, da **Lei 11.343/2006** do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33** da **Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 26/2/2026. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 25/02/2026

PORTARIA Nº 02/VEPGAB de 26 de fevereiro de 2026

O Dr. **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

CONSIDERANDO os SEIs nº 0000625-69.2026.8.23.8000 e 0003308-79.2026.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a autoinspeção da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, no período de 02 a 31 de março de 2026.

Art. 2º Serão inspecionados os processos que estão conclusos na data da publicação desta portaria, em todas as áreas do SEEU (Fechado, Semiaberto, Aberto, Multa Penal e Corregedoria de Presídios).

Art. 3º Serão inspecionadas as diligências citadas nos artigos 4º e 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, não havendo suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e/ou adiamento de audiências.

Art. 4º Dê-se ciência a todos os servidores deste Juízo.

Art. 5º Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima e ao GMF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2026.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 26 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 03/2026, de 26 de fevereiro de 2026 – do Gabinete da Vara de Execução Penal

O Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, Titular da Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei.

CONSIDERANDO a importância da implementação de mecanismos que possibilitem a prestação social e jurisdicional às pessoas encarceradas, na forma do art. 11, III e V, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que atualmente o Estado de Roraima ocupa o segundo lugar no ranking de déficit de vagas apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php);

CONSIDERANDO os termos do Recurso Extraordinário n. 641.320/RS, em que restou delimitada a tese do Tema 423, estabelecendo o Plenário do Supremo Tribunal Federal a possibilidade de adoção de medidas alternativas, pelo Juízo da Execução Penal, que minimizem a superlotação das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO o art. 10, XIII, da Portaria CNJ nº 471/2025, que trata do Índice de Incidentes de Progressão de Regime vencidos no SEEU;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 280/2019 que estabelece as diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU

ANUNCIO que serão analisados processos de execução penal visando a PROGRESSÃO DE REGIME DE FORMA ANTECIPADA, nos seguintes termos:

a) Fica autorizada a antecipação da PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO AO REGIME SEMIABERTO do(a) reeducando(a) que possuir lapso para o implemento de tal benefício até 01/04/2026, desde que preenchido os seguintes requisitos: conduta boa há, no mínimo, dois anos; não integrar organizações criminosas, nem responder a processo criminal por integrar facções; não estar preso preventivamente em razão de outro delito; e não possuir registro de fuga em sua certidão carcerária;

b) Fica autorizada a antecipação da PROGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO AO REGIME ABERTO do(a) reeducando(a) que possuir lapso para o implemento de tal benefício até 30/06/2026, desde que preenchido os seguintes requisitos: conduta boa há, no mínimo, dois anos; não integrar organizações criminosas, nem responder a processo criminal por integrar facções; não estar preso preventivamente em razão de outro delito; e não possuir registro de fuga em sua certidão carcerária;

Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Cientifique-se o Grupo de Monitoramento e Fiscalização Penitenciária - GMF/RR e a Secretaria de Gestão Estratégica - SGE.

A análise da progressão antecipada dependerá de requerimento da Defesa, à qual competirá a comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

Apresentado o pedido, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação e, posteriormente, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2026.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Titular da Vara de Execução Penal

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 26/02/2026

PORTARIA Nº 02/2026/COMARCA DE PACARAIMA-RR

O **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de Março de 2026, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	01/03/2026	98407-4504
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	07 a 08/03/2026	98407-4504
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	14 a 15/03/2026	98407-4504
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	21 a 22/03/206	98407-4504
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	28 a 29/03/2026	98407-4504

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

Art. 3º Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 26 de Fevereiro de 2026.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 26/02/2026

1) DAEVYSON SANTOS ROCHA e MARIANA FERREIRA GOMES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/11/2007, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caroebe, Boa Vista-RR, filho de EVANDILSON DE SOUZA ROCHA e DANIELE MARQUES DOS SANTOS. ELA: nascida em Parambu-CE, em 13/03/2007, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Solimões, Boa Vista-RR, filha de MAUROGOMES LIMA e MARIA FERREIRA DE SOUSA.

2) HYDEOBRANDO CONCEIÇÃO MACHADO e GLEICIENE SOUSA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/05/1994, de profissão Balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Edmilson José da Costa, Boa Vista-RR, filho de ASEVEDO RODRIGUES MACHADO e MARIA ROSA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em ITAITUBA-PA, em 21/10/1993, de profissão Balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Edmilson José da Costa, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO COSTA SILVA e MARIA ANTONIA SOUSA SILVA.

3) IRISVALDO DA SILVA CUNHA e DAIANE DA CONCEIÇÃO MACHADO

ELE: nascido em Dom Pedro-MA, em 25/11/1979, de profissão Taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vitória, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA CUNHA e FRANCISCA ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/01/1991, de profissão Balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vitória, Boa Vista-RR, filha de ASEVEDO RODRIGUES MACHADO e MARIA ROSA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.

4) PATRICK MATOS MANDULÃO e FRANCILDA ROCHA FERNANDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/09/1992, de profissão Moto Boy, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Arco-Íris, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ANTERO DA SILVA MANDULÃO e ELIONANI MATOS DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/07/1970, de profissão Babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Arco-Íris, Boa Vista-RR, filha de ADALBERTO DA SILVA FERNANDES e MARIA NADIR ROCHA FERNANDES.

5) MARCELO NASCIMENTO GUEDÊLHA e DANIELE MARQUES DOS SANTOS

ELE: nascido em RORAINÓPOLIS -RR, em 01/05/1993, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caroebe, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO REIS GUEDÊLHA e JOSELIA NASCIMENTO GUEDÊLHA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/04/1985, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caroebe, Boa Vista-RR, filha de SUELY MARQUES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 26/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

IZAIAS DA COSTA BASTOS, de nacionalidade brasileiro, Vigilante, divorciado, natural de Itaituba/PA, domiciliado e residente na Rua Pastor Manoel Batista, 2211, Rorainópolis/RR, e

MARIA ELENY PEIXOTO DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, Farmaceutica, divorciada, natural de Altazes/AM, domiciliada e residente na Rua Pastor Manoel Batista, 2211, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 26 de fevereiro de 2026. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.